

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015**

**MUDANÇA DE CLASSE**

A Secretaria Municipal de Educação convoca os Professores e Pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino, interessados na **Mudança de Classe**, para se inscreverem na **sede da Secretaria Municipal de Educação**, situada, na Rua Nilo Peçanha, nº 82, bairro Shell, Linhares – Espírito Santo, nos dias **06 a 09/04/2015, das 08 às 18 h.**

O candidato, no ato da inscrição para **Mudança de Classe**, deverá apresentar requerimento modelo SEME, **cópia de contra-cheque do ano em curso** e relação dos documentos entregues, observando-se os critérios para **Mudança de Classe**, conforme prevê a Lei nº 1980/97 de 21/07/97 e Lei nº 2341/2003 de 28/03/2003, no que couber.

Os dados contidos na documentação supracitada deverão ser fidedignos, caso contrário, fica o candidato sujeito **às penalidades da lei e ter sua inscrição indeferida.**

**DOS CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE CLASSE**

1. O Professor/Pedagogo afastado de sua função perderá o direito da mudança de classe, exceto quando convocado para exercer cargo em comissão ou função de confiança privativos dos profissionais de ensino e de Direção Superior da Municipalidade e integrar a Comissão Especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do Setor Educacional previamente autorizados pela SEME ou desempenhar atividades técnicas no campo da Educação;
2. O Professor/Pedagogo que estiver prestando serviços em outro município perderá o direito à Mudança de Classe, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 40-A da Lei nº 1980/1997.
3. O Professor/Pedagogo que retornar de licença sem vencimento, de função não específica do cargo, ou de outro município em que se encontrava cedido, só terá direito à Mudança de Classe após decorrido o mesmo período do afastamento.
4. O Professor/ Pedagogo para ter direito a Mudança de Classe deverá estar na função específica do seu cargo ou, conforme item 1, na Escola ou na SEME ou em cargo de confiança da Municipalidade.
5. O Professor / Pedagogo para ter direito a Mudança de Classe deverá estar dentro da sua data base para o requerimento.
6. O Professor/ Pedagogo que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados (falta não justificada) perderá a promoção no biênio (01/04/2013 a 31/03/2015).
7. No ato da inscrição o funcionário deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia (diplomas e certificados), expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Conselho Estadual de Educação; Secretarias Estaduais de Educação, Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES e cursos em parceria com esta Secretaria.
8. Os certificados deverão informar a carga horária.
9. Só terão validade os cursos concluídos.
10. O mesmo título não servirá para promoção e progressão funcional.
11. Para promoção serão considerados os títulos que foram cursados nos últimos 03 (três) anos (2012, 2013, 2014) e até o mês 03/2015).
12. **Não serão considerados para fins de mudança de classe os títulos já utilizados em mudanças de classes anteriores.**
13. A carga horária decorrente dos eventos será somada e o servidor terá que obter um **quantitativo mínimo de 50 horas** para fazer jus à progressão.
14. Perderá o direito à Mudança de Classe o Professor/Pedagogo que obtiver atestados e/ou licenças médicas ininterruptas ou não, que somados, ultrapassarem 90 (noventa) dias no biênio, exceto os afastamentos previstos na Lei 1347/90, de 25/01/1990 – Arts. 99, 101 e 102; 103 (quando exceder a 30 (trinta) dias).

**15.** Será formada uma comissão para avaliar os requerimentos para efeito de promoção, composta por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Magistério, eleitos pela categoria em Assembléia e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**16.** O limite de cada cargo a obter a mudança de classe será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

**17.** Para a classificação dos 50% (cinquenta por cento) de cada cargo, havendo empate considerar-se-á, pela ordem: o maior tempo na função, o maior tempo de serviço e finalmente por idade, desempatando em favor do mais velho.

Linhares, 13 de março de 2015.

**SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 922/2014